



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2012
PROCESSO Nº. 08130.000046/2012-05

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Quantidade de Itens: 03 (TRÊS).

Abertura da sessão: dia 02 de maio de 2012 às 09:00 horas, (horário de Brasília-DF).

Local de realização: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 2734/2011 – DG/DPF, de 28 de novembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizar-se-á licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº. 08/2012, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório, autorizado nos autos do processo supramencionado, obedecerá, integralmente, a IN 02/2008/SLTI/MPOG, as Leis no 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001; 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como outras normas jurídicas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de quatro motocicletas, zero quilômetro, modelo 2012/2012 ou o mais recente, emplacadas em Brasília-DF, para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da Polícia Federal, bem como demais ações de segurança pública em conformidade com a legislação, e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. – A licitação será dividida em TRÊS itens não agrupados, conforme especificação detalhada do objeto constante do termo de referência (anexo I do presente Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 (fls. 192 dos autos do proc. SIAPRO 08130.000046/2012-05), no valor máximo total de R\$ 77.860,83 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), de acordo com a seguinte especificação:

Gestão/Unidade: 001/200335

Fonte: 0388000000

Programa de Trabalho: 06181066214M40033

Elemento de Despesa: 44.90.52

PI: RIO20

3 – DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

3.1 – Poderão participar deste Pregão:

3.1.2 – Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas unidades da federação;

3.3 – O licitante deve estar obrigatoriamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme § 2º do artigo 3º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005;

3.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

b) Submetidas aos regimes de recuperação de empresas previstos na Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

c) Que estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, na forma da legislação vigente;

d) Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) Estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham autorização para funcionar no país, ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5 – O licitante deve manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e que sua proposta está em conformidade com as especificações deste Edital, bem como com o termo de referência e demais anexos ao Edital;

3.6 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.1.1 – a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e demais anexos;

3.6.3 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6.5 – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.7 – O licitante deve encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, vedado a descrição que se limite aos termos “*conforme objeto descrito no termo de referência*” ou descrição assemelhada, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.8 – O licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1 – O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br;

4.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados no órgão provedor até a data de realização do Pregão;

4.3 – O credenciamento ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto no 5.450/05);

4.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/05);

4.5 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

4.7 – O Pregão, na sua forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais –SISG.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA VALIDADE

5.1 – O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, e perdurará até a hora e data para a abertura da sessão do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso, e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta contendo: a especificação detalhada do objeto ofertado e a quantidade ofertada, tendo como referencia o tópico CARACTERÍSTICAS DO OBJETO constante do Termo de Referência (anexo I deste Edital), vedado a descrição que se limite aos termos “*conforme objeto descrito no termo de referência*” ou descrição assemelhada, bem como o preço com valor unitário para cada item, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-

se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas (Art. 21 - caput, do Decreto nº. 5.450/05).

5.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão inserir a respectiva declaração no momento do envio de sua proposta, sob pena de perderem o direito de tal benefício.

5.4 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (Art. 21 § 1º do Decreto nº. 5.450/05).

5.5 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6 – Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à entrega dos bens licitados, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação.

5.7 – No preenchimento da proposta de preços, o licitante deve informar os seguintes dados:

5.7.1 – Preço unitário e total para o item, de acordo com os preços praticados no mercado e com a quantidade cotada, em algarismos, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obrigatoriamente;

5.7.1.1 – As motocicletas a serem adquiridas para a utilização em patrulhamento e policiamento serão isentas do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), na forma estabelecida pela Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 7.212/2010, e Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001;

5.7.2 – Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos, obrigatoriamente;

5.7.3 – A marca, modelo e todas as demais características necessárias para bem especificar os bens ofertados, que devem estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, com a legislação vigente e com o Anexo I deste Edital, obrigatoriamente;

5.7.4 – Descrição complementar dos bens ofertados, caso necessário, que servirá como subsídio para o julgamento da Proposta;

5.7.5 – Não serão aceitas propostas que na especificação do objeto tenham apenas a expressão “CONFORME O EDITAL” ou “CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA”, ou assemelhadas, sem a completa especificação do objeto licitado, como se exige neste item;

5.7.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.8 – Serão desclassificadas as Propostas:

5.8.1 – Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

5.8.2 – Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de lucro são compatíveis com a execução do objeto;

5.8.3 – Que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado;

5.8.4 – Que contenham qualquer elemento, dado, característica ou informação que possa identificar o licitante para o Pregoeiro, ou para os demais licitantes.

5.9 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como se incumbirá de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão;

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 5.1, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico nº. 08/2012-COAD/DLOG/DPF, com a abertura das propostas de preços recebidas, de acordo com o Decreto no 5.450/05.

6.2 – Após a abertura das propostas, quando iniciada a sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 – Posteriormente à abertura das propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão examinar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Lei, neste Edital e nos seus anexos, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, nos seus anexos, ou legislação vigente, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – A não desclassificação da proposta imediatamente após a sua abertura não vincula o julgamento definitivo a respeito da sua adequação ao Edital, seus anexos e à legislação, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada ficará impedido de continuar no certame e não participará da fase de lances. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.8 – Após o exame das propostas de preços, será aberta a etapa competitiva, quando então os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Aberta a etapa de lances, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 – Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele mesmo ofertado podendo (se aceito pelo sistema) ser superior ao menor valor que estiver registrado eletronicamente por outro participante, a não ser que o menor lance ofertado por ele mesmo seja cancelado pelo Pregoeiro por inexecutável; neste caso, o licitante cujo lance foi cancelado poderá oferecer outro de maior valor.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance para o Pregoeiro e para os demais licitantes, sob pena de desclassificação do licitante que se identificar.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.7 – Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.8 – O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.9 – Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10 – Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.11 – Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

7.12 – Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda, não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.13 – No caso de empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.13.1 – produzidos no País;

7.13.2 – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.13.3 – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.14 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua última proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.

7.18 – Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário para o item, observadas as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

8.2 – Em hipótese alguma serão aceitas, após a fase de lances, propostas com valores superiores aos valores unitários máximos estipulados no item 23 do Edital, no termo de referência e, porventura, nos demais anexos;

8.2.1 – Na fase de negociação via *chat*, caso se mostre necessário, o Pregoeiro advertirá o licitante a respeito da imperiosidade de observância pela proposta de preços, dos valores máximos unitários previstos no Edital e anexos, dando ao licitante a oportunidade de reduzir o preço ofertado que exceda aqueles limites;

8.3 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, seus anexos, e com a legislação vigente.

8.4 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto, quantidade e valor, caberá ao Pregoeiro decidir a respeito da sua aceitabilidade, devendo convocar o licitante para enviá-la na íntegra em meio digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “*chat*” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. O Pregoeiro poderá suspender o pregão para análise da proposta (informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade do pregão), e para ouvir a área demandante, caso entenda necessário, dentre outras diligências que julgar úteis à formação do seu juízo quanto à aceitabilidade da proposta;

8.5 – A eventual suspensão do Pregão dar-se-á por meio do sistema eletrônico, sem necessidade de publicação no Diário Oficial da União.

8.6 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação se cabível, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do *ComprasNet*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 – Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 – A não aceitação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes e sociedade.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número (61) 2024 8116, ou do *email* cpl.coad@dpf.gov.br. e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, assinado quando for o caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico.

9.2 – O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.2.1 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3 – Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 – No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.3 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.3.1.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

9.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.2.4 – Prova de regularidade para com a (Fazenda Estadual ou Distrital), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.5 – Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.6 – Prova de regularidade perante à Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

9.3.2.7 – Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

9.3.2.8 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1 – Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.3.3.2 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

9.3.3.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.4 – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.3.5 – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura;

9.3.3.6 – No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

9.3.3.7 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão vir acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.3.8 – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.3.9 – O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4 – O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.

9.5 – Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.6 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.7 – No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, por conseguinte, vencedor do certame.

9.11.1 – Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.2 – A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.11 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.11.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.11.4 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – A proposta de preços em sua íntegra, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta quando da inserção no sistema *comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, além da sua inserção via sistema do *ComprasNet* após a convocação do pregoeiro, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax número (61) 2024 8116, ou e-mail cpl.coad@dpf.gov.br.

10.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta no momento de inserção no sistema *comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados **em documento original ou em cópia autenticada** por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, assinados quando for o caso, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, no endereço constante do item 10.4 deste edital.

10.2.1 – Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

10.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4 – A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF
ENDEREÇO – SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar
CEP – 70.037-900
BRASÍLIA-DF
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2012**

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do *email* cpl.coad@dpf.gov.br, pelo fax nº (61) 2024-8116, ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF,

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2012;

11.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.1 - No caso de concordância com o pedido do impugnante, o Pregoeiro encaminhará imediatamente os autos ao Ordenador de Despesas para a ratificação da decisão de impugnação, se assim aquele entender cabível;

11.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá - durante a sessão pública, dentro de um prazo de trinta minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio e no momento em que este for disponibilizado pelo sistema - manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

12.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se recebe ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará se presentes ou não as condições de recebimento do recurso.

12.3 – Se admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido então ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses de acordo com a legislação vigente.

12.4 – A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

12.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; e, se acolhido, este fato importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com o disposto no aludido Art. 26 do Decreto 5.450/05, e com o item 12 deste Edital.

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 110 – SECOM/DICON/COAD, no edifício sede do Departamento de Polícia Federal localizado no endereço descrito no item 10.4 deste edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade do Senhor Ordenador de Despesas e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pelo próprio Ordenador de Despesas.

13.3 – O Pregoeiro e a autoridade competente poderão encaminhar a documentação da licitante à área demandante com vistas à verificação da sua aceitabilidade, antes da homologação do certame, podendo a Administração realizar quaisquer diligências, em acordo com a legislação vigente, que porventura sejam julgadas úteis para a tomada da decisão pela homologação ou não do certame.

13.4 – Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, será(ão) considerado(s) documento(s) vinculativo(s), obrigacional(is), com característica de compromisso, por parte da empresa, para fornecimento do(s) produto(s), nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS E DA CONTRATANTE

14.1 – As obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s) a ser(em) contratada(s) e da contratante são aquelas constantes do corpo do Edital, do termo de referência, e aquelas previstas na minuta do contrato e demais eventuais anexos do Edital;

15 – DO RECEBIMENTO, DO LOCAL PARA ENTREGA E PRAZO

15.1 - O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com as motocicletas já emplacadas, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo o prazo de entrega, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

15.2 – O bem deverá ser entregue no serviço de almoxarifado da Coordenação de Administração/DLOG/DPF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, quadra 07, Setor Policial Sul, Brasília –DF, e o recebimento será feito por comissão de servidores da Diretoria de Inteligência Policial, indicada por Portaria, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, e aprovado pela mesma;

15.2.1 – Os bens serão recebidos:

15.2.1.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

15.2.1.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, Edital e da proposta da licitante, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07(sete) dias do recebimento.

15.3 – O fiscal ou comissão de fiscalização do contrato e substitutos serão nomeados após a assinatura do contrato, e seus nomes, telefones e e-mails serão passados à Contratada. Esses fiscais serão o contato oficial entre a Contratada e o Contratante e o canal para garantir a boa execução do contrato, inclusive seu pagamento;

15.4 – O(s) documento(s) de fiscais deverá(ão) ser entregues aos fiscais do contrato, ou substitutos, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens e as encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

15.5 – A presença da fiscalização do DPF não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

15.6 – Caberá aos nomeados para o recebimento dos bens, bem como aos fiscais do contrato ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;

15.7 – A licitante vencedora obriga-se a entregar os bens licitados de acordo, estritamente, com as especificações neste Edital e nos seus anexos descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

15.8 – O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os bens de acordo com as condições contidas no Edital, seus anexos, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;

15.9 – Recebidas as motocicletas, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação por conta do fornecedor;

15.10 – As motocicletas serão entregues de acordo com os quantitativos constantes no contrato, podendo ter seus prazos de entrega prorrogados, mediante solicitação por escrito justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração do DPF;

15.11 – A Polícia Federal se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

15.12 – O emplacamento das motocicletas constantes do termo de referência deverá obedecer ao disposto no artigo 116 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial”. (grifo nosso)

15.13 – No momento do recebimento, deverá ser entregue pela contratada nota fiscal em 2 (duas) vias.

16 – DA GARANTIA

16.1 – O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer juntamente com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das motocicletas, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

16.1 – Garantia Total de 12 meses: original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso, no edital pelo DPF;

16.2 – Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos se for o caso, no edital pelo DPF;

16.3 – O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s);

16.4 – É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

17 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 – Considerando que as motocicletas do DPF normalmente são utilizadas em condições particularmente severas, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades (Capitais) da federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nas motocicletas com adaptações.

17.2 – Executar sem ônus ao DPF a mão-de-obra das duas primeiras revisões com o objetivo de manter a garantia de fábrica das motocicletas. Sendo devidos os custos quanto à substituição de peças, caso necessário;

17.3 – Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante, com exceção dos custos referentes a peças e mão-de-obra para sua instalação;

17.4 – É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

18 – DO CONTRATO

18.1 – Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3 – Antes da assinatura do Contrato a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4 – Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5 – A contratada fica obrigada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, à prestação de GARANTIA CONTRATUAL correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, conforme o art.56 da Lei nº 8.666/93.

18.6 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.7 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.8 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18.9 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representantes da Contratante, aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18.11 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo setor demandante, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.12 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.13 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.14 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 – O prazo de vigência da contratação será de 14 (quatorze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, cabendo rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20 – DO PREÇO

20.1 – Os preços são fixos e irredutíveis;

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – Ocorrendo a entrega definitiva dos materiais, após a devida atestação e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal.

21.2 – A nota fiscal para pagamento deve apresentar discriminadamente os materiais entregues a que se referir.

21.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

21.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada ao documento fiscal relativa aos Incisos III e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

21.5 – Havendo erro no documento fiscal ou de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para este Departamento de Polícia Federal.

21.6 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e IN. SRF Nº 480, de dezembro de 2004, a Administração reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

21.6.1 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.7 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.8 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1 – Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

22.1.2 – Multa:

a – Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b – Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, que cumulativamente à multa prevista na alínea anterior limitar-se-á ao percentual de 10% (dez por cento);

c – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

22.1.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

22.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

22.2 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

22.3 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

22.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

22.5 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

22.6 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quem, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

22.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

22.8 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

22.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

22.10 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.10.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.10.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.10.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23 – ESTIMATIVA DE CUSTOS/VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Especificação	Quant. (unidade)	Valor unitário máximo a ser pago pela Administração (R\$)	Total
1	Motocicleta zero km emplacada modelo <i>Street</i>	2	14.360,00	28.720,00
2	Motocicleta zero km emplacada modelo <i>Trail</i>	1	15.593,33	15.593,33
3	Motocicleta zero km emplacada modelo <i>Naked</i>	1	33.547,50	33.547,50

23.1 – Não serão aceitas, depois da fase de lances, quaisquer propostas de preços que excedam os valores unitários máximos expostos no quadro do item acima;

24 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.2 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

25.3 – Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.8 – As normas que disciplinam este Pregão nº 08/2012-COAD/DLOG serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que sem comprometimento dos interesses da Administração, da finalidade e da segurança da contratação (art. 4º do Decreto nº 3.555/00).

25.9 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao Pregoeiro, em até três 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do email cpl.coad@dpf.gov.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

25.10 – Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, poderão comparecer à sala 110 SECOM/DICON/COAD no edifício sede da Polícia Federal no endereço divulgado neste edital no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas trazendo, *pen drive*, mídia de CD ou DVD, ou obtê-la através dos sítios da Internet: www.comprasnet.gov.br e www.dpf.gov.br

25.11 – Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto 5.450 de 2005.

25.12 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.13– A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14 – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15– Durante as seções e suas fases (abertura, classificação, aceitação, habilitação) todos os licitantes deverão estar conectados, sob pena de serem considerados desclassificados se durante algumas dessas fases forem convocados via *chat* pelo pregoeiro e, no prazo de até 20 (vinte) minutos, não se manifestarem ou estiverem desconectados, salvo se comprovada pane no sistema *ComprasNet*.

25.16 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital.

Brasília-DF, 18 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO FARIAS
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 8.208 /Classe Especial
Ordenador de Despesas Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: 04 Motocicletas - zero quilômetro – 2012/2012 e/ou mais recente.
ORIGEM DO RECURSO: RIO + 20
TOTAL DO RECURSO: RIO + 20 = R\$ 80.000,00

OBJETO:

Aquisição de quatro motocicletas, zero quilômetro, modelo 2012/2012 e/ou o mais recente, emplacadas em Brasília-DF, para uso exclusivo nas investigações sob responsabilidade da Divisão Antiterrorismo - DAT, bem como nas investigações sob responsabilidade do Serviço de Operações de Inteligência - SOI, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da Polícia Federal, bem como demais ações de segurança pública em conformidade com a legislação e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	02	Motocicletas – modelo STREET
2	01	Motocicleta – modelo TRAIL
3	01	Motocicleta – modelo NAKED

JUSTIFICATIVA

A presente aquisição, que engloba 03(três) modelos de motocicletas, zero quilômetro, ano 2012/2012 e/ou o mais recente, almeja, portanto, conceder instrumentos mais adequados na atuação da Polícia Federal.

Atente-se que o Brasil foi escolhido para sediar eventos de repercussão internacional, como a Copa das Confederações FIFA de 2013, a Copa do Mundo FIFA de 2014, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, dentre outros como o evento Rio +20, que será realizado no Rio de Janeiro neste ano. Todos esses grandes eventos contarão com a participação efetiva da Polícia Federal, motivo pelo qual a DIVISÃO ANTITERRORISMO – DAT, bem como o SERVIÇO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA – SOI **necessitam de novas motocicletas**, a fim de que os trabalhos especializados e peculiares da área não comprometam a qualidade dos resultados pretendidos. Para tanto, foram escolhidos os tipos de motocicletas que melhor atendem as necessidades de um acompanhamento motorizado. São eles:

“Street” – Para situações urbanas, que requerem mobilidade no trânsito e com potência média;

“Trail” – Também conhecidas como off-road (motos para todo terreno). Para situações em estradas de terra e ambientes rurais. São mais altas e possuem rodas maiores, próprias para transposição, com maior facilidade, de obstáculos e com potência média;

“Naked” – Para acompanhamentos em áreas urbanas e rodovias, em situações que requeiram um veículo de maior potência e velocidade. Por não possuir carenagem tem um bom custo benefício e um bom desempenho nos locais a ser utilizada.

Considerando as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas com a utilização dessas motos pelos policiais, os freios devem ser do tipo ABS indispensavelmente. Esse tipo de freios garante maior segurança ao piloto. O freio ABS garante ao policial segurança necessária de que as rodas não travarão em situações que exijam freadas bruscas e precisas, essa qualidade garante frenagem mais eficiente de 10 a 15 metros antes de colisão, sem que o piloto perda o equilíbrio e cai, conforme informações obtidas junto aos fabricantes.

A aquisição das quatro motocicletas, zero quilômetro, ano 2012/2012 e/ou o mais recente, conforme Termo de Referência representará maior eficiência, dinamismo, economia com manutenção e aumento de confiabilidade. Esta aquisição será indispensável para o bom andamento dos trabalhos nos grandes eventos que se realizarão no Brasil nos próximos anos.

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

1. MOTOCICLETAS MODELO STREET:

1.1. Características Básicas:

- 1.1.1. MOTOR: 4 tempo;
- 1.1.2. CILINDRADA MINIMA: 249 cm³;
- 1.1.3. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica
- 1.1.4. POTENCIA MAXIMA: 21CV a 33CV;
- 1.1.5. TORQUE MAXIMO: 2,1KGF.M a 2,81KGF.M;
- 1.1.6. TRANSMISSÃO MINIMA: 5 velocidades;
- 1.1.7. SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica;
- 1.1.8. CAPACIDADE DO TANQUE: 17 a 22 litros;
- 1.1.9. PESO SECO: 137 a 170KG (C-ABS);
- 1.1.10. COR: LIVRE ESCOLHA PELA CONTRATANTE, DENTRE AS CORES ORIGINAIS DE FABRICA;
- 1.1.11. DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS: 1360MM;
- 1.1.12. PNEU DIANTEIRO: 100/80 a 110/70;
- 1.1.13. PNEU TRASEIRO MINIMO: 130/70 a 140/70;
- 1.1.14. DIAMETRO MINIMO X CURSO MINIMO: 62,0 X 41,2MM;
- 1.1.15. COMPRIMENTO MINIMA: 2065 MM;
- 1.1.16. LARGURA MINIMA: 745 MM;
- 1.1.17. ALTURA MINIMA: 1040 MM;
- 1.1.18. **FREIOS: ABS (Item indispensável) de fábrica ou adaptado.**

2. MOTOCICLETAS MODELO TRAIL

2.1. Características Básicas:

- 2.1.1. MOTOR: 4 tempos;
- 2.1.2. CILINDRADA MINIMA: 249 cm³;
- 2.1.3. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica;
- 2.1.4. POTENCIA MÁXIMA: 21cv a 27cv;
- 2.1.5. TORQUE MÁXIMO: 2,10kgf a 2,81 kgf;
- 2.1.6. TRANSMISSÃO Mínima: 5 velocidades;
- 2.1.7. SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica;
- 2.1.8. CAPACIDADE mínima do tanque: 7 litros;
- 2.1.9. PESO SECO: 137kg a 217kg;
- 2.1.10. COR: LIVRE ESCOLHA PELA CONTRATANTE, DENTRE AS CORES ORIGINAIS DE FABRICA;
- 2.1.11. COMPRIMENTO MINIMO: 2100 MM;
- 2.1.12. LARGURA MINIMA: 790 MM;
- 2.1.13. ALTURA MINIMA: 1100 MM;

2.1.14. DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS: 1385 MM;

2.1.15. PNEU DIANTEIRO: 80/90 A 110/80;

2.1.16. PNEU TRASEIRO: 120/80 A 150/70;

2.1.17. **FREIOS: ABS (Item indispensável) de fábrica ou adaptado.**

3. MOTOCICLETAS MODELO NAKED

3.1. Características Básicas:

3.1.1. MOTOR: 4 tempos;

3.1.2. CILINDRADA: 599 a 655 cm³;

3.1.3. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica;

3.1.4. POTENCIA MÁXIMA: 72cv a 102cv;

3.1.5. TORQUE MÁXIMO: 6,0 a 6,7kgf.m;

3.1.6. TRANSMISSÃO mínima: 5 velocidades;

3.1.7. SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica;

3.1.8. CAPACIDADE DO TANQUE: 15 a 22 litros;

3.1.9. PESO SECO: até 220 kg;

3.1.10. COR: LIVRE ESCOLHA PELA CONTRATANTE, DENTRE AS CORES ORIGINAIS DE FABRICA;

3.1.11. COMPRIMENTO MINIMO: 2100 MM;

3.1.12. LARGURA MINIMA: 740 MM;

3.1.13. ALTURA MINIMA: 1000 MM;

3.1.14. ALTURA DO ASSENTO MINIMA: 780 MM;

3.1.15. PNEU DIANTEIRO: 120/70;

3.1.16. PNEU TRASEIRO MINIMO: 160/60 A 180/55;

3.1.17. DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS: 1400 MM;

3.1.18. **FREIOS: ABS (Item indispensável) de fábrica ou adaptado.**

4. IMPACTO AMBIENTAL

4.1. As motocicletas a serem adquiridas pelo Departamento de Polícia Federal deverão estar de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA que regulamentam o controle de poluição de ar por veículos automotores;

5. CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

5.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente termo de referência, bem

- como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;
- 5.2. O contratado é o responsável exclusivo, perante o DPF, para cobertura das garantias referentes às motocicletas e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);
 - 5.3. O processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;
 - 5.4. O fornecedor em conjunto com o fabricante deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento;

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Além das condições de formulação e encaminhamento das propostas a serem definidas oportunamente no edital respectivo, as motocicletas a serem adquiridas para a utilização em patrulhamento e policiamento serão **isentos do IPI** (Imposto Sobre Produtos Industrializados), na forma estabelecida pela Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 7.212/2010 de 26 e Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001;

6.2. Valor máximo por item: **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**

Modelo - Street.....	R\$ 14.360,00
Modelo – Trail.....	R\$ 15.593,33
Modelo – Naked.....	R\$ 33.547,50

7. GARANTIA:

- 7.1. O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer juntamente com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das motocicletas, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
- 7.2. Garantia Total de 12 meses: original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso, no edital pelo DPF;

- 7.3. Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos se for o caso, no edital pelo DPF;
- 7.4. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s);
- 7.5. É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Considerando que as motocicletas do DPF normalmente são utilizadas em condições particularmente severas, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades (Capitais) da federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nas motocicletas com adaptações.
- 8.2. Executar sem ônus ao DPF a mão-de-obra das duas primeiras revisões com o objetivo de manter a garantia de fábrica das motocicletas. Sendo devidos os custos quanto à substituição de peças, caso necessário.
- 8.3. Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante, com exceção dos custos referentes a peças e mão-de-obra para sua instalação.
- 8.4. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

9. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será em até 45 dias contados da assinatura do(s) contrato(s), podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

10. LOCAL DE ENTREGA:

- 10.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com as motocicletas já emplacadas, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato,

podendo o prazo de entrega, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

- 10.2. O material deverá ser entregue no serviço de almoxarifado da Coordenação de Administração/DLOG/DPF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, quadra 07, Setor Policial Sul, Brasília –DF, e o recebimento será feito por comissão de servidores da Diretoria de Inteligência Policial, indicada por Portaria, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, e aprovado pela mesma;

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

Valor máximo por item: **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**

Modelo - Street.....	R\$ 14.360,00
Modelo – Trail.....	R\$ 15.593,33
Modelo – Naked.....	R\$ 33.547,50

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta da licitante, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07(sete) dias do recebimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a:

- 13.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2 A licitante vencedora obriga-se a entregar os bens a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

13.2 Responsabilizar-se-á pelo licenciamento de emplacamentos das motocicletas na unidade da federação de entrega, de acordo com as resoluções de Transito CONTRAN, e, preferencialmente a disposição de letras e números deverá ser sortida, isto é, não seqüenciais.

13.3 O emplacamento dos veículos constantes dos itens 1, 2 e 3 deste termo de referência deverá obedecer ao disposto no artigo 116 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

*“Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar **placas particulares**, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial”. (grifo nosso)*

13.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de sete dias, o produto com avarias ou defeitos;

13.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 13.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;
- 13.11 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.12 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 14.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;
- 14.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

- 15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo setor demandante, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 16.2 Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.3 Multa:
- Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por

inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, que cumulativamente à multa prevista na alínea anterior limitar-se-á ao percentual de 10% (dez por cento);

– Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

- 16.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 16.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- 16.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 16.7 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;
- 16.8 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a quem, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 16.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

16.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

Brasília 16 de março de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA

Contrato nº ____/2012-COAD/DLOG

(08103.000046/2012-05 – DINPE/DIP)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA
....., NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CGC/MF sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas Sr. SÉRGIO BARBOZA MENEZES, CPF nº 855.844.877-91 e C.I nº 068417922-IFP/RJ, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 2737/2011-DG/DPF, de 28 de Novembro de 2011, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa com sede na - CEP, registrado no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo, CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº-COAD/DLOG/DPF, observadas as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica); 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs); 3.555/2000 (Aprovou o regulamento para modalidade denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), pela IN 02/2009 (estabelece a obrigatoriedade de apresentação da declaração de elaboração independente de proposta em procedimentos licitatórios), Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, e IN 01/2010 (dispõe sobre os critérios de sustentação ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional de dá outras providências) bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a aquisição de XXX (.....) motocicletas, zero quilômetro, modelo 2012/2012 ou o mais recente, emplacadas em Brasília-DF, para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da Polícia Federal, bem

como demais ações de segurança pública em conformidade com a legislação, e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme as especificações descritas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico-COAD/DLOG/DPF, a proposta da contratada, o Termo de Referência e seus anexos fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

3.1 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações mínimas constantes do edital e anexos.

3.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas, as especificações técnicas exigidas, de segunda a sexta- feira, nos dias úteis;

3.3 - Entregar as motocicletas no prazo estipulado neste contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do edital e do termo de referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editalícios;

3.4 - Colocar à disposição do DPF os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos itens 1, 2 e 3 do termo de referência;

3.5 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Contrato;

3.6 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.7 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8 - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como fretes, trâmites de desembaraço alfandegário e aduaneiro, encargos sociais e legais, impostos, despesas alfandegárias, seguros e demais obrigações, além das de ordem trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados;

3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da contratante;

3.10 - Manter sigilo de todas as informações referentes à contratação, sob pena de rescisão contratual;

3.11 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela contratante sem prévia autorização;

3.12. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;

3.13 - Atender solicitações do Departamento de Polícia Federal no prazo máximo de 24 h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização das motocicletas, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;

3.14 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem defeitos resultantes da fiscalização quando do recebimento, bem como quando da sua utilização forem verificados defeitos na fabricação, avarias na sua constituição por conta dos materiais empregados pelo fornecedor ou fabricante;

3.15 - Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelas motocicletas, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 20 dias corridos;

3.16 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os bens a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

3.17 - Responsabilizar-se-á pelo licenciamento de emplacamentos das motocicletas na unidade da federação de entrega, de acordo com as resoluções de Transito CONTRAN, e, preferencialmente a disposição de letras e números deverá ser sortida, isto é, não sequenciais.

3.18 - O emplacamento dos veículos constantes dos itens 1, 2 e 3 deste termo de referência deverá obedecer ao disposto no artigo 116 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrado e licenciado, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial”. (grifo nosso)

3.19 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.21 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de sete dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.22 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.23 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.3 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

4.4 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência;

4.6 - Designar um servidor e/ou comissão de recebimento especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor do presente contrato é estimado em R\$...... (.....). As despesas no presente exercício correrão à conta dos recursos consignados para o Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União sob a seguinte classificação: PT, PI e ED Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº-UG....., no valor de R\$...... (.....).

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 – Ocorrendo a entrega definitiva dos materiais, após a devida atestação e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pelo contratado, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal;

6.2 – A nota fiscal para pagamento deve apresentar discriminadamente os materiais entregues a que se referir;

6.3 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuada às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada ao documento fiscal relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

6.5 – Havendo erro no documento fiscal ou de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para este Departamento de Polícia Federal.

6.6 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e IN. SRF Nº 480, de dezembro de 2004, a Administração reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção;

6.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

7.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.2 – Multa:

a – Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b – Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, que cumulativamente à multa prevista na alínea anterior limitar-se-á ao percentual de 10% (dez por cento);

c – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

- 8.1.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 8.2 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 8.3 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- 8.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 8.5 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;
- 8.6 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quem, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.8 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;
- 8.9– A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 8.10 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 8.10.1– tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.10.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.10.3– demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

9.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.3.2 – pagamento do custo da desmobilização,

9.3.3 – devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação será de 14 (quatorze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, cabendo rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO – LOCAL PARA ENTREGA E PRAZO

11.1- O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com as motocicletas já emplacadas, contados a partir da assinatura do

instrumento de contrato, podendo o prazo de entrega, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

11.2 – O bem deverá ser entregue no serviço de almoxarifado da Coordenação de Administração/DLOG/DPF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, quadra 07, Setor Policial Sul, Brasília –DF, e o recebimento será feito por comissão de servidores da Diretoria de Inteligência Policial, indicada por Portaria, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, e aprovado pela mesma;

11.2.1– Os bens serão recebidos:

11.2.2– Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

11.2.3. – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, Edital e da proposta da contratada, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07(sete) dias do recebimento.

11.3 – O fiscal ou comissão de fiscalização do contrato e substitutos serão nomeados após a assinatura do contrato, e seus nomes, telefones e e-mails serão passados à Contratada. Esses fiscais serão o contato oficial entre a Contratada e o Contratante e o canal para garantir a boa execução do contrato, inclusive seu pagamento;

11.4 – Os documentos fiscais deverá(ão) ser entregues aos fiscais do contrato, ou substitutos, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens e as encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

11.5 – A presença da fiscalização do DPF não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.6 – Caberá aos nomeados para o recebimento dos bens, bem como aos fiscais do contrato ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;

11.7 – A contratada obriga-se a entregar os bens licitados de acordo, estritamente, com as especificações neste Edital e nos seus anexos descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

11.8 – O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os bens de acordo com as condições contidas no Edital, seus anexos, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;

11.9 – Recebidas as motocicletas, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação por conta do fornecedor;

11.10 – As motocicletas serão entregues de acordo com os quantitativos constantes no contrato, podendo ter seus prazos de entrega prorrogados, mediante solicitação por escrito justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração do DPF;

11.11 – A Polícia Federal se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

11.12 – O emplacamento das motocicletas constantes do termo de referência deverá obedecer ao disposto no artigo 116 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial”.
(grifo nosso)

11.13 – No momento do recebimento, deverá ser entregue pela contratada nota fiscal em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

12.1 – A Contratada deverá fornecer juntamente com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das motocicletas, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

12.2 – Garantia Total de 12 meses: original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso, no edital pelo DPF;

12.3 – Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos se for o caso, no edital pelo DPF;

12.4 – O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s);

12.5 – É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – Considerando que as motocicletas do DPF normalmente são utilizadas em condições particularmente severas, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades (Capitais) da federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nas motocicletas com adaptações.

13.2– Executar sem ônus ao DPF a mão-de-obra das duas primeiras revisões com o objetivo de manter a garantia de fábrica das motocicletas. Sendo devidos os custos quanto à substituição de peças, caso necessário;

13.3– Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante, com exceção dos custos referentes a peças e mão-de-obra para sua instalação;

13.4– É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14 - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato e/ou Comissão de Recebimento indicado pela Administração e designado em documento próprio, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FENANCEIRO

16.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

16.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

16.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da contratada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

17.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução do contrato, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

17.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

17.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO - Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, __ de _____ de 2012.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Ordenador de Despesas/DPF

EMPRESA

Testemunhas: